



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.540

João Pessoa - Sábado, 20 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 006/10 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3307-09 Alcides Leite de Amorim / 3306-09 Alcides Leite de Amorim / 24.841-10 Alexandre José Irineu / 29.188-10 Ana Guarabira de Lima Cabral / 31.235-10 Ana Maria de Andrade Gaião / 25.989-10 Antônio Alves Cordeiro / 31.104-10 Arthur Dantas de Abrantes / 27.060-10 Cassiana Mendes de Sá / 29.043-10 Clístenes Bezerra de Holanda / 29.309-10 Dinélia Carneiro da Silva / 30.106-10 Eduardo Alves de Vasconcelos / 31.103-10 Eduardo Caetano de Araújo / 30.779-10 Fábria Cristina Dantas Pereira / 31.549-10 Francisca Sarmento Domingos da Costa / 30.172-10 Francisco Bergson Gomes Fromiga Barros / 30.173-10 Francisco Bergson Gomes Formiga Barros / 30.931-10 Francisco Glauberto Bezerra / 30.764-10 Gilmarques Lopes de Figueiredo / 27.970-10 Glauber Antônio Fialho Fontes / 27.845-10 Graziela Soares Ribeiro / 29.286-10 Herbert Douglas Targino / 30.230-10 Jacilene Nicolau Faustino Gomes / 31.228-10 Jehan Malthus Tavares / 30.866-10 João Pinto Ribeiro / 16.854-10 José Farias de Souza Filho / 27.841-10 Juarez Tavares de Oliveira / 19.569-09 Lúcia Pereira Marsicano / 29.044-10 Luciara Lima Simeão Moura / 31.352-10 Manoel Lopes de Melo Filho / 31.354-10 Manoel Lopes de Melo Filho / 31.281-10 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Manguiera / 31.093-10 Marcus Aurélio Moreira / 30.580-10 Maria Aparecida Peixoto Wanderley / 31.351-10 Maria da Conceição Morato / 31.637-10 Maria das Neves Celestino / 30.725-10 Maria do Socorro Moreira da Nóbrega / 31.107-10 Maria Helena de Castro Lima / 22.488-10 Maristela Melo de Assunção / 31.091-10 Nadjane Maria Rodrigues de Andrade / 30.418-10 Priscylla Miranda Morais Maroja / 27.219-10 Reinaldo da Silva Cruz / 27.321-10 Reinaldo da Silva Cruz / 29.190-10 Ricardo José de Medeiros e Silva / 26.776-10 Rosângela Ferreira Leite Santos / 30.554-10 Sônia Maria Guedes Alcoforado / 30.044-10 Vânia Soares Beltrão / 29.800-10 Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues / 31.404-10 Waldenyr Patrício / 27.697-10 Walter Lúcio de Oliveira Barroso.**

João Pessoa, 18 de março de 2010.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS
INTERESSADOS Nº. EDT.0002.000004-3/2010/2/SC
Prazo: 10 (dez) dias

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº. 0008812-78.2009.4.05.8200, Classe 15

AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

RÉU(S): CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA

INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de que tramita neste Juízo a Ação de Desapropriação nº. 0008812-78.2009.4.05.8200, classe 15, ajuizada pelo INCRA em face do CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEICÃO LTDA, tendo como objeto a desapropriação do imóvel rural denominado "FAZENDA NOSSA SENHORA DA CONCEICÃO", situado no Município de Itabaiana/PB, objeto dos Registros nº.s R-1-1.842, fls. 59, Livro 2-E e R-1-1.841, fls. 58v, Livro 2-E, do Serviço de Registro de Imóveis de Itabaiana/PB.

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em jornal local, bem com afixado na sede deste Juízo, no local de costume, iniciando-se a primeira publicação no prazo de máximo de 15 (quinze) dias (artigo 43, do Decreto Lei nº. 3.365/41, c/c artigo 232, do CPC).

SEDE DO JUÍZO Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI Este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
JOÃO PESSOA, 03 de março de 2010.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000019

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/03/2010 10:28

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0009098-56.2009.4.05.8200 MARIA JOSE LACERDA DE MIRANDA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Recebo os embargos. 4- Suspendo a execução. 5- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0002846-28.1995.4.05.8200 FRANCISCA BANDEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA BANDEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

3 - 0002914-75.1995.4.05.8200 JOANA CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOANA CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

4 - 0003246-42.1995.4.05.8200 EPITACIO CECILIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EPITACIO CECILIO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

5 - 0003250-79.1995.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MEDEIROS E OUTRO x GERALDO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598,

reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

6 - 0003262-93.1995.4.05.8200 JOSEFA CRISTINA GONCALVES DA SILVA QUEIROGA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSEFA CRISTINA GONCALVES DA SILVA QUEIROGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

7 - 0007094-66.1997.4.05.8200 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). DESPACHO (FL. 184): 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor, caso satisfeita a obrigação de fazer pela ré, requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo... DESPACHO (FL. 208): 2. Intime-se a parta A. acerca da despacho (fls. 184). 3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

8 - 0003450-81.1998.4.05.8200 CLAVER ADRIAN BERNAOLA CUADROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO, FRANCISCO DE ARAUJO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 2. Tendo em vista a apresentação de procuração com poderes especiais (fls. 239/240), foi determinada (fls. 242) a expedição de alvará em nome de GERUSA DE ARAÚJO SILVA BERNAOLA, para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do seu esposo, o A. CLAVER ADRIAN BERNAOLA CUADROS. 3. Por outro lado, a CEF alegou (fls. 210/211) haver disponibilizado equivocadamente, em 15 de abril de 2003, o montante de R\$ 65,09 (sessenta e cinco reais e nove centavos) a título de honorários advocatícios, quantia essa já sacada pelo Advogado do A., quando a decisão do TRF - 5.ª Região (fls. 67/68) determinou a sucumbência recíproca. 4. Tendo sido considerada indevidamente paga, foi deferida, conforme requerido pela CEF (fls. 210/211) a devolução da verba honorária. 5. O advogado da parte comprovou, através da guia de depósito (fls. 253), a devolução do valor mencionado no item 2, supra, bem como requereu a remessa dos autos à Assessoria Contábil do Juízo para esclarecimentos acerca das "dúvidas ainda existentes com relação aos valores depositados pela executada nas contas vinculadas do FGTS". 6. A CEF, por sua vez, comprovou o cumprimento da determinação (fls. 242) referente à liberação dos valores depositados, a título de satisfação do julgado, na conta do A., conforme cópia do alvará de levantamento (fls. 270), expedido em favor de GERUSA DE ARAÚJO SILVA BERNAOLA. 7. Por outro lado, restou demonstrado que a R. cumpriu integralmente a obrigação de fazer de acordo com o julgado, tendo os respectivos depósitos sido efetuados em contas remuneradas com os mesmos critérios de atualização das contas vinculadas do FGTS, portanto, devidamente atualizados por ocasião do levantamento do

referido alvará. 8. Assim sendo, não há plausibilidade para remessa dos autos à Assessoria Contábil do Juízo, mormente porque inexistente nos autos qualquer elemento que o justifique, razão pela qual indefiro o pedido (fls. 252). 9. Fica a R. CEF autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo depositado na conta à ordem da Justiça Federal (fls. 264). 10. Decorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0001887-71.2006.4.05.8200 BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Defiro o pedido (fls. 120) de dilação do prazo para cumprimento do despacho (fls. 117) pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0006022-29.2006.4.05.8200 CLEONETE DE FATIMA SILVA (Adv. CLEONETE DE FATIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF (Adv. KALLINA GOMES FLOR, HAMANA KARLLA GOMES DIAS, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). 2- Defiro o pedido (fls. 77) de juntada do substabelecimento (fls. 78). 3- Anotações cartórias. 4- A seguir, à impugnação.

11 - 0003709-27.2008.4.05.8200 IRACEMA AUGUSTO DUARTE - ME (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

12 - 0004712-17.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES, SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO, IGOR SEKEFF CASTRO, MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO). 2 - Face à certidão supra, remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados habilitados (fls. 137/139). 3 - Renove-se a intimação das partes do inteiro teor da decisão (fl. 131). 4 - Defiro a dilação de prazo requerido pela CEF (fl. 134) por mais 15 (quinze) dias.

13 - 0006293-67.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. MARINALDO ROBERTO DE BARROS, ERIVANIA COUTINHO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...20. Isto posto, fundamentado na CF, arts. 5º, inc. V, e 37, § 6º, no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DA PARAÍBA, com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar-lhe o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos materiais e de R\$ 45.488,60 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) por danos morais, correspondentes este a 10 (dezes) vezes o valor da contribuição sindical referida, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária das parcelas referentes aos danos materiais e morais, respectivamente, da data do ilícito e data do arbitramento, conforme as Súmulas STJ - 43 e 362. 21. Honorários advocatícios pela R., de 15% (quinze por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 22. Custas ex lege.

14 - 0007443-83.2008.4.05.8200 JOAO LUIZ DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a aposentadoria especial ao A. JOÃO LUIZ DE LIMA a partir da propositura da ação, tendo em vista a inexistência de requerimento administrativo. 19. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 20. Honorários advocatícios pelo R., conforme o CPC, artigo 20, parágrafo 4º, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege.

15 - 0010059-31.2008.4.05.8200 LAÉRCIO DE CARVALHO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias...

16 - 0010117-34.2008.4.05.8200 JAPUNGU-AGRO INDUSTRIAL S/A DESTILARIA JAPUNGU (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, BÁRBARA SANTOS GUEDES, WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 20. Honorários advocatícios, pelo (a) A., arbitrados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 21. Custas ex lege.

17 - 0002328-47.2009.4.05.8200 WALTER BASTOS DE SOUZA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES) x CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS, YARA DA COSTA IRELAND, RAQUEL DA SILVA GONDIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Ao distribuidor para inclusão da UNIÃO no pólo passivo e anotações cartórias quanto ao substabelecimento (fls. 212). 3- A seguir, a impugnação.

18 - 0003942-87.2009.4.05.8200 LUCIENE ARAGÃO WOODWARD E OUTRO (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELTA AIR LINE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Ao Distribuidor para inclusão da DELTA AIR LINE no pólo passivo da demanda. 3- Vista aos A.A. sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 55-verso). 4- À impugnação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 0002588-61.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x BENALVA PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE HELIO DE LUCENA). 2-À Vista da certidão supra, intime-se o embargante (CREA/PB) para efetuar o preparo do recurso no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

20 - 0010291-19.2003.4.05.8200 APAN - ASSOCIACAO PARAIBANA DOS AMIGOS DA NATUREZA (Adv. TALDEN QUEIROZ FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x IMOBILIARIA LUCENA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, VLADIMIR ALMEIDA, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, TERTULIANO AVELLAR, LUIZ JOSE PARANHOS) x PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, PEDRO PIRES). 2- Vista às partes e ao MPF do laudo complementar (fls. 512/520).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/03/2010 10:28

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0001739-65.2003.4.05.8200 CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA) x MARIA JOSE DE

PONTES SOARES (Adv. JOSE PAULINO DA SILVA). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias.

22 - 0000241-84.2010.4.05.8200 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ME (VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO) (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias...

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

23 - 0009923-97.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MARIA CLARICE DE CARVALHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2. Vista ao impugnado (CPC, art. 261).

24 - 0009925-67.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE JANCY ZACARIAS DE SOUZA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). 2. Vista ao impugnado (CPC, art. 261).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0002975-13.2007.4.05.8200 JULIO CÉSAR DE LIMA MACIEL, REPR. POR SUA GENITORA, GERALDA MARIA DE LIMA E OUTRO (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA(EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 0000689-28.2008.4.05.8200 NELSON VASCONCELOS E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). ... 43.- Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo art. 269, inciso I, do CPC, para: a) DETERMINAR ao INSS que efetue a revisão na RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação, na correção dos salários de contribuição, do INPC; b) CONDENAR o INSS a pagar à parte todos os valores resultantes da diferença gerada pelo recálculo da RMI, ressalvadas as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal. 44.- Quanto ao mais, julgo improcedente a pretensão. 45.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo vigente Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo e. Conselho da Justiça Federal. 46.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da data da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 47.- Por fim, condeno o INSS a pagar à autora honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ). 48.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 50.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

27 - 0002058-57.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

28 - 0003939-69.2008.4.05.8200 ANTONIO SOARES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

29 - 0005052-58.2008.4.05.8200 MARIA APARECIDA RODRIGUES (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

30 - 0005223-15.2008.4.05.8200 ALCIDES ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

31 - 0005312-38.2008.4.05.8200 FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA

LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 0005344-43.2008.4.05.8200 FRANCISCO DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0004249-41.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS (Adv. ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, JAM'S DE SOUZA TEMOTE, LIDYANE PEREIRA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de mandado, por meio do seu respectivo procurador, para que, em 48 horas, diga se tem interesse no prosseguimento deste feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tudo nos termos do artigo 267, III, e §1.º, do CPC...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 0008949-70.2003.4.05.8200 UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSENILDA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES). ... 17.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 2.916,22 (dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), atualizado até novembro de 2002, montante no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 147/157. 18.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno os embargados a pagarem honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 19.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. 20.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 147/157 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0004561-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

35 - 0009380-94.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO DE ASSIS GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). 2. Vista ao impugnado (CPC, art. 261).

59 - CARTA DE SENTENÇA

36 - 0014600-15.2005.4.05.8200 WALBER LINS MARQUES (Adv. IRACI ALVES DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1.- O requerente propôs, nesta carta de sentença, execução provisória da sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.00.008474-7. 2.- Contudo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada na Ação Ordinária n.º 2003.82.00.008474-7 e a baixa dos autos deste feito da Instância Superior para esta 1ª Vara, a execução provisória torna-se definitiva e, assim, passa a tramitar nos autos principais, portanto, trasladem-se para os autos da referida ação cópias da petição inicial da execução (fls. 03/04), do documento de fl. 05, da decisão de fls. 29/37 e desta decisão, certificando-se. 3.- Intimem-se. 4.- Após, arquivem-se os presentes autos com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/03/2010 10:28

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

37 - 0000295-21.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOAO DANTAS DE LIMA (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA). 1- Vista às partes para, querendo, especificarem provas, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 0001304-81.2009.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x EMERSON CALDAS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

39 - 0007299-75.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BARONCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

40 - 0007300-60.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CASA DE SAUDE SAO PEDRO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0001893-73.2009.4.05.8200 ISABEL CRISTINA GONÇALVES MAURICIO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB) (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ROBERTA MARIA FEITOSA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

42 - 0004292-75.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

43 - 0004342-04.2009.4.05.8200 JOSE JANCY ZACARIAS DE SOUZA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

44 - 0004345-56.2009.4.05.8200 MARIA CLARICE DE CARVALHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 0010969-92.2007.4.05.8200 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intime-se o impetrante, conforme requerido (fls.571), prazo de 10 (dez) dias. Por fim, nada mais sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-18
 ADRIANO MANZATTI MENDES-12
 ALBERTO LOPES DE BRITO-25
 ALESSANDRA DANIELLE C. S. HILARIO-18
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-30
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-33
 ANTONIO FERREIRA-20
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-12
 ANTONIO TRAJANO DE CARVALHO-8
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-40
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-17
 BÁRBARA SANTOS GUEDES-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,34
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-9
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-23,24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-35,41,42
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-37
 CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS-17
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-20
 CLEONETE DE FATIMA SILVA-10
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-17
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-1
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20
 EDSON TEOFILO FERNANDES-8
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-28
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-20
 ENIO SILVA NASCIMENTO-23,24,43,44
 ERICK MACEDO-20
 ERIVANIA COUTINHO DE BARROS-13
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-28
 FABIO ANTERIO FERNANDES-20
 FABIO DA COSTA VILAR-45
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-20
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,22
 FRANCISCO DE ARAUJO COSTA-8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,15,41
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-45
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-30,31,32
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,3,4,5
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-10
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-35,41,42
 IGOR SEKEFF CASTRO-12
 IRACI ALVES DA COSTA-36
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-21
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26

JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-40
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-33
 JANIO LUIS DE FREITAS-25
 JEREMIAS MENDES DE MENEZES-12
 JONACY FERNANDES ROCHA-38
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-19
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-37
 JOSE HELIO DE LUCENA-8,19
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-19
 JOSE PAULINO DA SILVA-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-27,28
 JOSE SOARES GOMES-15
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-41
 JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-8
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,26
 KALLINA GOMES FLOR-10
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
 LIDYANE PEREIRA SILVA-33
 LIRIDA MACEDO-20
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-34
 LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-16
 LUCIANA DE BRITO PEREIRA NUNES-17
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-20
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-35,42
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-11
 LUIZ JOSE PARANHOS-20
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-29
 MANUELA ZACCARA SABINO-20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,3,4,5
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-34
 MARIA ROSSANA DA COSTA SILVA-20
 MARINALDO ROBERTO DE BARROS-13
 MICHELE TEIXEIRA ARAÚJO-12
 MIRENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-20
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-38
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-17
 NAIR MARTINS COLLARES-20
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,3,4,5,6
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-45
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-45
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-23,24,43,44
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-17
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-39
 PEDRO PIRES-20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-30,32
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-45
 RAQUEL DA SILVA GONDIM-17
 REMULO BARBOSA GONZAGA-20
 ROBERTA MARIA FEITOSA-41
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-40
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-14
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-45
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-36
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-41
 SEM ADVOGADO-10,18,22
 SEM PROCURADOR-10,11,14,16,17,18,25,26,27,28,29,31,33,35,39,42,43,44,45
 SUZANE DE FÁTIMA GUIMARÃES PEREIRA DE CASTRO-12
 SYLVIO TORRES FILHO-17
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-20
 TERTULIANO AVELLAR-20
 THELIO FARIAS-20
 VALENTIM DA SILVA MOURA-37
 VALTER DE MELO-35,41,42
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-30,31,32
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-10
 VLADIMIR ALMEIDA-20
 WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-16
 WALTER SERRANO RIBEIRO-17
 WASHINGTON ALVES FREIRE-11
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-28
 YARA DA COSTA IRELAND-17
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-30,31,32
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-41
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,28

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 33/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 18.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.00.00747-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
 RÉU: **ALLYSSON DARIO FERNANDES ARRUDA**
 ADVOGADO: Dr. NATANAEL GOMES DE ARRUDA – OAB/PB 6.903
 DESPACHO:
 Não tendo sido requerida diligências, determinou o MM. Juiz que fosse aberta vista (...) à defesa para alegações finais. João Pessoa, 10/03/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2010. 0029

Expediente do dia 18/02/2010 13:19

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008853-02.1996.4.05.8200 JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOSE FERREIRA DE MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a sua liquidação. P.I.

2 - 0008695-73.1998.4.05.8200 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA) x OLIVEIRA & CIA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Assim, defiro o pedido de compensação dos títulos judiciais formulado às fls. 206/207. Proceda a Secretaria a retificação da Requisição de Pagamento. Após, dê-se vista às partes. Por fim, encaminhe-se a requisição de pagamento ao TRF/5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0007172-11.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x ALAIDE FEITOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (97/102).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004907-22.1996.4.05.8200 ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO (Adv. KATILENE BOUDOUX SILVA, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x ALCIDES OLIVEIRA DE CARVALHO x FAZENDA NACIONAL (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA) x FAZENDA NACIONAL. (...) Dê-se vista às partes da requisição expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a sua liquidação. P.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000111-65.2008.4.05.8200 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

6 - 0005057-80.2008.4.05.8200 NIELSON DAS NEVES BRANDÃO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo apelação de fls. 149/155 interposta, tempestivamente, pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

7 - 0008783-62.2008.4.05.8200 PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGAO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo apelação de fls. 141/151 interposta, tempestivamente, pela parte demandada, no efeito, apenas, devolutivo. Em razão da confirmação dos efeitos da antecipação de tutela confirmada em sentença proferida às fls. 120/127. Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

8 - 0000019-53.2009.4.05.8200 ANTONIO FERREIRA DE LIMA, REPR. POR SUA FILHA, SUELY SOARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

9 - 0004991-66.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. THIAGO BANDEIRA

CAMPELO) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

10 - 0005567-59.2009.4.05.8200 JAIME PEREIRA DA COSTA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

11 - 0006234-45.2009.4.05.8200 ARMINDO FLORENTINO DA SILVA (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.138/216), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0007990-89.2009.4.05.8200 JOSEMAR VALDEVINO DE MELO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, LÚCIO MARCOS DA COSTA, JOAO ANTONIO DE MOURA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

13 - 0009189-49.2009.4.05.8200 EDIVANDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0009498-56.1998.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. (...) Proceda a Secretaria o desbloqueio dos valores bloqueados à fl. 875. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0002472-31.2003.4.05.8200 SEVERINO DO RAMO DE VASCONCELOS RIBEIRO (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. NEIFE PEREIRA MACHADO, LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Ronaldo Pessoa dos Santos, OAB/PB 8472, CPF 059.002.554-68, com relação à quantia depositada às fls. 237 - conta 548.005.66474-0. Comprovido o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0003014-39.2009.4.05.8200 LUIZ JOSÉ DE FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0001426-31.2008.4.05.8200 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) vista ao autor também pelo prazo de dez dias.

18 - 0009607-21.2008.4.05.8200 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de intimação pessoal dos requerentes. Reitere-se a intimação dirigida a il. advogada para apresentação dos documentos por 05(cinco) dias. I.

19 - 0009731-04.2008.4.05.8200 MARIA DA GUIA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido de intimação pessoal dos requerentes. Reitere-se a intimação dirigida a il. advogada para apresentação dos documentos por 05(cinco) dias.l.

20 - 0010060-16.2008.4.05.8200 MARIA CREUZA DE ANDRADE ALCOFORADO (Adv. JOSE SOARES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto às contas nº 6.593-3 e 88.778-5, nos moldes do art. 267, VI, do CPC. No que tange às demais contas, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.319,28 (quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), advindo da aplicação do índice de 42,72% (IPC de janeiro/1989), tão-somente sobre a conta de poupança nº 75.960-4 (agência 0037), com base nas planilhas de fls. 57/59. Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em face da sucumbência recíproca, mas de maior monta pela parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser abatido do seu crédito. Sem custas finais, pela razão supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

21 - 0007996-96.2009.4.05.8200 ELZA CRISPIN DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

22 - 0008326-93.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES BARBOSA SOBRINHO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

23 - 0008540-84.2009.4.05.8200 HILZA HELENA CORREA ATANASIO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

24 - 0008546-91.2009.4.05.8200 JOSINETE VENTURA TAVARES E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e sobre a petição de fls. 121/127, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 0009687-19.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SEBASTIAO MAGALHAES (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 148/164).

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

26 - 0008137-86.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). (...)Ante o exposto, presentes a fumaça do bom direito e o perigo na demora, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo Município de Sapé às fls. 2821/2824 para determinar ao FNDE que restabeleça, imediatamente, os repasses destinados ao PNAE do Município de Sapé. Intimem-se, inclusive, o FNDE para imediato cumprimento desta decisão. Em seguida, voltem-me os presentes autos conclusos para sentença.

Total Intimação : 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-13
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-25
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-18,19
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 ANDRE GOMES BRONZEADO-13
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-3
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-26
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-5

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23,24
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-26
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-22
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-16
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-11
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,20
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-17
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-12,21
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,6
 JOAO ANTONIO DE MOURA-12,21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE FERREIRA DE BARROS-2
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-11,22
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE SOARES GOMES-20
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-5
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-5
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-17
 JUNKO TANAKA-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-12,21
 KATILENE BOUDOUX SILVA-4
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
 KOTARO TANAKA-25
 LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO-15
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-26
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-16
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-10,12,13,21,23,24
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-4
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-12,21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-14
 LUSIMAR SANTOS LIMA-11
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16
 NEIFE PEREIRA MACHADO-15
 NELSON AZEVEDO TORRES-16
 PEDRO ELOI SOARES-17
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-14
 RIVALDO CORREIA LIMA-2
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-11
 ROBERTO GOMES FERREIRA-17
 RONALDO INACIO DE SOUSA-2
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-15
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-5
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-9
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-14
 TERCIVS GONDIM MAIA-4
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6
 THIAGO BANDEIRA CAMPELO-9
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-5
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,24
 VALTER DE MELO-8
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-8

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000025-2/2010

PROCESSO Nº: 0001635-34.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: M. J. ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES):
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.074,02 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000164-36, 42206000928-00, 42603004086-74, 42606000781-73, 42606006274-52.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000018-2/2010

PROCESSO Nº: 0006477-96.2003.4.05.8200

Processo Apenso: 0006541-09.2003.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA VERTICE LTDA e outro

DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA VERTICE LTDA (CNPJ: Nº 02651003/0001-10)
 IVANETE CAVALCANTE GOMES (CPF: Nº 343.250.934-00)
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.213,48 (atualizada até 30 de junho de 2003), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42703000066-97, 42603000150-01.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000019-7/2010

PROCESSO Nº: 0002787-20.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 09.435.781/0001-04)
 MILTON PIRES DE ALMEIDA (CPF: 086.822.674-20)
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 32.503,51 (atualizada até 18 de dezembro de 2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42299001730-01, 42206000671-05, 42206000727-02, 42699004561-69, 42606005803-91, 42606005804-72, 42606005925-60, 42706000479-41.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000020-0/2010

PROCESSO Nº: 0007220-67.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: VASCONCELOS & ANDRADE LTDA e outro
 DEVEDOR(ES):
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.512,01 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42207000151-74, 42607000712-78, 42607000713-59.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000023-3/2010

PROCESSO Nº: 0001162-48.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SERGIO VERAS DE MIRANDA FILHO ME e outro

DEVEDOR(ES):
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 20.173,64 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240600036379, 4260600546703.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000022-9/2010

PROCESSO Nº: 0002841-49.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: FRANCISCO DA SILVA MOREIRA ME DEVEDOR(ES):
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 29.734,77 (atualizada até), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42402001177-97, 42402001178-78, 42707000109-24.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara